



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12574/17

PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO – PB - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO – Regularidade do Edital de Abertura do Concurso Público. Arquivamento dos autos.

ACORDÃO AC2-TC-00485/2.018

RELATÓRIO

Os presentes autos versam sobre o exame prévio do Edital de Abertura do concurso público promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, destinado ao preenchimento de vagas no Quadro Efetivo de Pessoal, de acordo com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal e Leis Municipais nº 420/2008, 424/2008, 507/2017 e Decreto Nº 490/2017, assim como demais legislações pertinentes.

A Auditoria em seu pronunciamento inicial registrou como única irregularidade a não obediência ao limite legal exigido na legislação, quanto à reserva de vagas para deficientes (de 5 a 20%) para o cargo de enfermeiro.

A Gestora foi regularmente citada (fls. 61/62), porém, deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer esclarecimento.

O Ministério Público de Contas ao se pronunciar opinou pelo arquivamento dos autos pela perda superveniente de objeto, devido ao saneamento da irregularidade apontada pela Auditoria.

De acordo com o *parquet*, em pesquisa realizada na internet (<http://apiceconsultoria.com/inscricoes/internet.php?id=36>), verificou-se que a inconformidade ventilada foi sanada, tendo em vista que o edital foi retificado para atender à sugestão da Auditoria .

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12574/17

VOTO DO RELATOR

Considerando a regularização da única inconformidade registrada pelo Órgão de Instrução, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto no sentido de esta Câmara decida pela regularidade do edital de abertura do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Livramento, e, conseqüentemente pelo arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 12574/17**, e, **CONSIDERANDO** o relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, pela regularidade do Edital de Abertura do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Livramento, e, conseqüentemente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Cons. Adailton
Coelho Costa
João Pessoa, 06 de março de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12574/17

Assinado 4 de Abril de 2018 às 11:09



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2018 às 10:16



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO